PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.414

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA QUE MENCIONA À EMPRESA SAKEY COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a conceder à empresa **SAKEY COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 13.731.606/0001-49, com sede nesta cidade à Rua Ana Maria Reis Penha, nº 45, Bairro Vila Paiva, CEP: 37018-087, subvenção econômica no valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Parágrafo único. A subvenção econômica deverá ser utilizada para pagamento ou ressarcimento das despesas do "**Festival Virada Varginha**", que ocorreu no período de 01 a 05 de novembro de 2017.

Art. 2º O Cronograma Financeiro de Pagamento da subvenção será estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A empresa deverá prestar contas ao Município de Varginha-MG, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON, das despesas realizadas com a parcela da subvenção recebida.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento do repasse.

Art. 4º Para cumprimento desta Lei, o Município de Varginha celebrará o **Termo de Convênio** correspondente.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, para fins de conhecimento e arquivamento, cópia do instrumento firmado de acordo com o "caput" deste artigo.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 6º Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o exercício 2018, a mesma, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 6.365/2017.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 27 de fevereiro de 2018; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA